

# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 458

Autoriza a redução de **Jornada de Trabalho**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado *em caráter emergencial e não permanente*, a proceder a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais até o limite de:

§ 1º - Fica isento de redução o servidor municipal que percebe até 02 (dois) salários mínimos nacional, acima de 02 (dois) salários mínimos nacional, terá uma redução máxima de 10% (dez por cento) e quem percebe acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reduzirá em 15% (quinze por cento).

§ 2º - Em fevereiro do ano 2.000 será feito levantamento da evolução da Receita do Município, e caso se verifique um aumento de dez ou mais por cento, será automaticamente suspensa a redução da jornada de trabalho estabelecida no caput do artigo.

§ 3º - As folhas de pagamento de pessoal serão adequadas de forma proporcional à redução de jornada de trabalho dos servidores, assegurada a manutenção do mesmo valor hora/trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 09 de fevereiro de 1999.

  
Dr. Julio César Vailant Capilla  
Prefeito Municipal